



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.231, DE 24 DE JUNHO DE 2019.
(Projeto de Lei n.º 294/17, de autoria do Vereador Anderson Cornelio Pereira)

Altera o Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei Municipal n.º 5855, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se divulgar as informações acerca dos Conselhos Municipais no *site* da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, e dá outras providências.

Fl. 1

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Limeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art.1º da Lei Municipal n.º 5855, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se divulgar as informações acerca dos Conselhos Municipais no *site* da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º *omissis*

- a. Nome do Conselho Municipal;
- b. A Lei Municipal - e as alterações - que instituiu o Conselho Municipal;
- c. A finalidade e o caráter (normativo, deliberativo e/ou consultivo) do Conselho Municipal;
- d. O Regimento Interno do Conselho Municipal;
- e. As receitas e as despesas oriundas das atividades do Conselho Municipal;
- f. As datas, os horários, as pautas e os locais das reuniões do Conselho Municipal;
- g. O nome dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal;
- h. As entidades que são representadas pelo Conselho Municipal;
- i. Os mais diversos meios para contato (telefone, *email* etc.) com o Conselho Municipal;

§ 1º Os Conselhos Municipais ficam incumbidos de enviarem as informações constantes nesse artigo para a Prefeitura Municipal de Limeira/SP.



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N.º 6.231, DE 24 DE JUNHO DE 2019.
(Projeto de Lei n.º 294/17, de autoria do Vereador Anderson Cornelio Pereira)

Altera o Artigo 1º e o Artigo 2º da Lei Municipal n.º 5855, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se divulgar as informações acerca dos Conselhos Municipais no *site* da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, e dá outras providências.

Fl. 2

§ 2º A Prefeitura Municipal de Limeira disponibilizará, por meio de acesso ao seu *site* oficial, espaço adequado para que os Conselhos Municipais possam enviar o material a ser divulgado.

§ 3º Os Conselhos Municipais indicarão um de seus integrantes para ser capacitado pela Prefeitura Municipal de Limeira/SP para operar o sistema de envio de informações.

§ 4º As informações constantes nesse artigo deverão ser atualizadas sempre que necessário.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei Municipal n.º 5855, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se divulgar as informações acerca dos Conselhos Municipais no *site* da Prefeitura Municipal de Limeira/SP, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As informações devem ser disponibilizadas pelos Conselhos Municipais de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”.

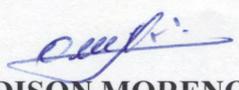
Art. 3º As eventuais despesas decorrentes com a execução do presente Projeto de Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


MÁRIO CELSO BOTILLON
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.


EDISON MORENO GIL
Chefe de Gabinete